

**Ata n. 1.240, de 30 de janeiro de 2007.**

Aos trinta e dias do mês de janeiro de dois mil e sete às nove horas, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, situada no Parque dos Poderes, bloco IV, primeiro andar, nesta capital, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão ordinária, sob a presidência da Defensora Pública-Geral, Dra. Darcy Terra Fernandes, presentes ainda, os Drs. Edna Regina Batista Nunes da Cunha, 1ª Subdefensora Pública-Geral, Eny Cleyde de Mendonça Sartori, 2ª Subdefensora Pública-Geral Dr. Henoch Cabrita de Santana, Sub-Corregedor-Geral, como membros natos e os Drs. Auristela Machado Vidal, Antônio Bernardes Moreira e Graziela Eilert Barcelos, como membros eleitos. Ausências justificadas do conselheiro Dr. Lauro Tacheshi Myasato. Verificada a existência de *quorum*, foram abertos os trabalhos, passando-se às comunicações e nada havendo a ser comunicado, passou-se às propostas: a) o Dr. Henoch propõe que seja autorizada a pintura dos vidros das salas. Tendo orientado a presidente que o mesmo consulte os demais defensores de segunda instância e depois traga a decisão conjunta. Nada mais havendo a ser proposto, passou-se à ordem do dia: a) Análise e discussão. Apresentação de anteprojeto para alteração das atribuições da Defensoria Pública da Cidadania e Direitos Humanos (Cons. Dra. Eny) que foi lido, tendo a Dra. Graziela pedido vistas para apresentar parecer. B) Análise e discussão da Resolução CSDP sobre a Lei 11.449/07 que estabelece a obrigatoriedade de a autoridade policial encaminhar à Defensoria Pública, no prazo máximo de 24 horas, cópia integral dos autos de Prisão em Flagrante de presos que declinarem o nome de seus advogados, o que foi lido nos seguintes termos: RESOLUÇÃO CSDP nº \_\_\_\_, DE DE FEVEREIRO DE 2007. REGULAMENTA O ATENDIMENTO DOS PRESOS EM FLAGRANTE EM FACE DA LEI N. 11.449, DE 15/01/2007, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 111, de 17 de outubro de 2005, considerando a promulgação da Lei n. 11.449/07, que estabelece a obrigatoriedade de a autoridade policial encaminhar à Defensoria Pública, no prazo máximo de 24 horas, cópia integral dos Autos de Prisão em Flagrante de presos que não declinarem o nome de seus advogados, RESOLVE: Regulamentar o atendimento da Defensoria Pública nos seus órgãos de atuação da Capital e do Interior, determinando os seguintes procedimentos: Artigo 1º - o Defensor Público que tiver atribuição para interferir nos casos criminais durante a fase pré-processual, ao tomar ciência da ocorrência de Prisão em Flagrante de pessoa nas condições mencionadas na Lei n. 11.449/07 e, recebendo ou não a documentação correspondente, deverá promover imediatamente o atendimento do encarcerado, onde preso estiver, tomando as providências necessárias para a efetivação da sua defesa, nos termos da Lei Federal n. 080/94 e Lei



A Vidal



Complementar Estadual n. 111/ 05. § 1º - Sendo informado o Defensor Público, que o preso em flagrante atendido pela Defensoria Pública constituiu advogado, deverá disponibilizar a este cópia dos documentos recebidos, caso solicitado e mediante recibo, o qual deverá ser arquivado junto ao Cadastro do assistido.

CAPÍTULO I - Comarcas de Vara Única Artigo 2º - Nas comarcas de Vara Única, incumbe ao titular da respectiva Defensoria Pública manter rigorosamente atualizado, junto às autoridades (policiais civil/militar/federal e outras que se fizerem necessárias), os endereços onde possa ser localizado, inclusive nos feriados e finais-de-semana, bem como os telefones pelos quais possa ser contatado, para o recebimento das comunicações e documentações referidas na Lei n. 11.449/07.

§ 1º - Deverá manter também, rigorosamente atualizado, Relatório circunstanciado dos atendimentos em andamento, efetuados nas condições impostas pela Lei n. 11.449/07, nele devendo constar as datas dos atendimentos, as providências adotadas e a situação em que se encontram os encarcerados, face aos procedimentos.

§ 2º - O órgão de atuação da Defensoria Pública deverá manter, ainda, Cadastro com a situação especialmente atualizada de todos os encarcerados da comarca, presos em flagrante, nas condições referidas pela Lei n. 11.449/07.

§ 3º - O Relatório mencionado no § 1º consiste em ficha individual do caso e deverá ser impresso em duas vias. A primeira via acompanhará os documentos que lhe são afetos, devendo ser atualizada de acordo com o andamento dos trabalhos, de forma a retratar a real situação do assistido, durante todo o procedimento. A segunda via servirá como Cadastro e deverá ser arquivada em lugar próprio e de fácil acesso para consultas, ficando à disposição do acervo de documentos do órgão da Defensoria Pública.

§ 4º - O Defensor titular de órgão de atuação da Defensoria Pública em comarca de Vara Única, quando do afastamento do exercício de suas atribuições, por qualquer motivo (férias, licenças etc.), deverá informar às autoridades mencionadas no Artigo 2º, no prazo máximo de 24 horas antes do seu afastamento, o nome do seu substituto, o endereço e os telefones onde possa ser contatado, para a mesma finalidade.

§ 5º - No caso de afastamento inesperado do Defensor titular, por força maior, que torne inviável o cumprimento da determinação contida no § 4º, deverá ser informado o Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, com urgência e pelo meio mais rápido, para que implemente as providências necessárias.

§ 6º - O Relatório e o Cadastro mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como os documentos que lhe são afetos e observações necessárias, deverão ser disponibilizados ao Defensor Substituto nos casos de afastamento, para que o mesmo tome as providências cabíveis relativamente a cada pendência.

CAPÍTULO II - Comarcas de Varas Mistas Artigo 3º - Os procedimentos definidos neste artigo deverão ser observados pelos Defensores com atuação em Varas Mistas, acrescidos dos definidos no Artigo 2º desta Resolução, naquilo que não conflitar com



fr

EA



A. Vidal



as disposições que seguem: § 1º - Semestralmente, o Defensor Público que estiver respondendo pela Defensoria com atuação junto à 1ª Vara da comarca, deverá elaborar e encaminhar às autoridades referidas no Artigo 2º, bem como ao Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, a Escala de Plantões Mensais indicando o órgão de atuação responsável pelo efetivo cumprimento e implementação das determinações contidas na Lei n. 11.449/07, sendo que a cada mês um único órgão será responsável pelos atendimentos. § 2º - A Escala de Plantões Mensais deverá ser elaborada semestralmente e encaminhada às autoridades referidas no Artigo 2º e ao Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública até os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, iniciando-se o plantão pelo órgão responsável pela 1ª Vara da comarca e assim sucessivamente. § 3º - A cada troca de plantão, deverá o plantonista repassar ao seu sucessor os Relatórios correspondentes aos feitos em andamento, referidos no § 2º, do Artigo 2º, bem como os documentos que lhe são afetos e as observações necessárias, de maneira a viabilizar, pelo seu sucessor, a efetiva defesa do encarcerado preso em flagrante assistido pela Defensoria Pública. § 4º - O órgão de atuação responsável pela elaboração do Relatório deverá zelar especialmente para que se mantenha atualizado o Cadastro de todos os encarcerados da comarca, presos em flagrante, cujos atendimentos tenham sido efetuados nas condições impostas pela Lei n. 11.449/07 e sem denúncia recebida.

CAPÍTULO III – Comarcas com Varas Criminais Residuais e Criminais Especializadas

Artigo 4º - Os procedimentos definidos neste artigo deverão ser observados pelos Defensores Públicos com atuação em Defensorias Criminais Residuais e Defensorias Criminais Especializadas, acrescidos do disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução, naquilo que não conflitar com as disposições que seguem: § 1º - Semestralmente, o Defensor Público que estiver respondendo pela Defensoria com atuação junto à 1ª Vara Criminal da comarca, deverá elaborar e encaminhar às autoridades referidas no Artigo 2º, bem como ao Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, a Escala de Plantões Mensais indicando o órgão de atuação responsável pelo efetivo cumprimento e implementação das determinações contidas na Lei n. 11.449/07, sendo que a cada mês um único órgão será responsável pelos atendimentos. § 2º - A Escala de Plantões Mensais, com a participação de todos os órgãos de atuação nas áreas criminais residuais e especializadas, deverá ser encaminhada às autoridades referidas no Artigo 2º e ao Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública até os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, iniciando-se o plantão pelo órgão responsável pela 1ª Vara Criminal e assim sucessivamente. § 3º - A cada troca de plantão, deverá o plantonista repassar ao seu sucessor os Relatórios correspondentes aos feitos em andamento referidos no § 2º, do Artigo 2º, bem como os documentos que lhe são afetos e as observações necessárias, de maneira a viabilizar, pelo seu sucessor,

  <sup>er</sup>  *A. Vidali*  


a efetiva defesa do encarcerado preso em flagrante assistido pela Defensoria Pública. § 4º - Fixada a competência do juízo, o defensor responsável pelo atendimento na fase policial encaminhará ao órgão de atuação da Defensoria Pública com atribuição para o acompanhamento judicial, todas as informações e documentos produzidos na fase policial. § 5º - O órgão de atuação responsável pela elaboração do Relatório deverá zelar especialmente para que se mantenha atualizado o Cadastro referido no Artigo 2º, § 2º desta Resolução, com a situação de todos os encarcerados da comarca, presos em flagrante, cujos atendimentos tenham sido efetuados nas condições impostas pela Lei n. 11.449/07 e ainda não tenham a competência do juízo estabelecida nos respectivos procedimentos. CAPÍTULO IV - Comarca que possui Órgão de atuação com atribuição para o acompanhamento na fase policial Artigo 5º - Nas comarcas com órgão de atuação que detenha atribuição para fazer o acompanhamento dos presos na fase pré-processual, incumbe ao Defensor Público que estiver respondendo pela respectiva Defensoria manter rigorosamente atualizado, junto às autoridades referidas no Artigo 2º, os endereços onde possa ser localizado, inclusive nos feriados e finais-de-semana, bem como os telefones pelos quais possa ser contatado, para o recebimento das comunicações e documentações referidas na Lei n. 11.449/07. § 1º - Estando vago o órgão de atuação referido no item anterior e sem designação de substituto, aplicam-se na sua totalidade as disposições constantes do Artigo 4º da presente Resolução. § 2º - O Defensor titular do órgão responsável pelos atendimentos referidos nesta Resolução, quando do afastamento do exercício de suas atribuições, por qualquer motivo (férias, licenças etc.), deverá informar às autoridades mencionadas no Artigo 2º, no prazo máximo de 24 horas antes do seu afastamento, o nome do seu substituto, o endereço e os telefones onde possa ser contatado, para a mesma finalidade. § 3º - A providência acima também deverá ser implementada em caso de impedimento ou conflito. § 4º - No caso de afastamento inesperado do Defensor, por força maior, que torne inviável o cumprimento das determinações contidas nos §§ 2º e 3º deverá informar ao Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, com urgência e pelo meio mais rápido, para que implemente as providências necessárias. § 5º - Deverá o Defensor, ainda, manter rigorosamente atualizado o Relatório circunstanciado dos atendimentos em andamento, efetuados nas condições impostas pela Lei n. 11.449/07, nele devendo constar as datas dos atendimentos, as providências adotadas e a situação em que se encontram os encarcerados, face aos procedimentos. § 6º - O Relatório a que se refere o § 2º, do Artigo 2º, deverá ser disponibilizado ao Defensor Substituto nos casos de afastamento, para que o mesmo tome as providências cabíveis relativamente a cada pendência. § 4º - O Defensor que estiver respondendo pela Defensoria que detenha atribuição para atendimento na fase pré-processual, deverá zelar especialmente para



er

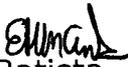


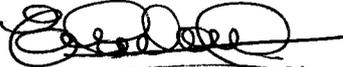
A. Vidualh  
ep



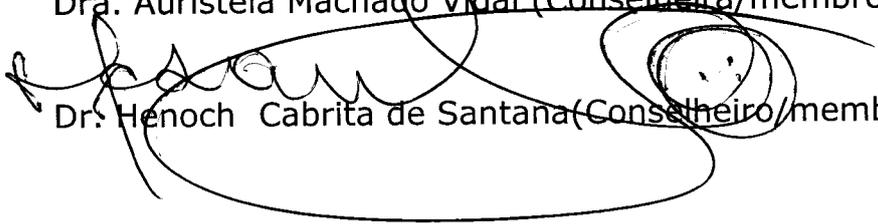
que se mantenha atualizado o Cadastro de todos os encarcerados, presos em flagrante, cujos atendimentos tenham sido efetuados nas condições referidas pela Lei n. 11.449/07, sem denúncia recebida. § 7º - Recebida a denúncia, o defensor responsável pelo atendimento na fase policial encaminhará ao órgão com atribuição para o acompanhamento judicial todas as informações e documentos produzidos na fase policial. § 8º - Nas comarcas onde houver necessidade e a critério da Administração Superior da Defensoria Pública, será disponibilizado aparelho telefônico celular para a implementação das comunicações a que se refere a Lei n. 11.449/07. Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. deliberou este conselho superior, a unanimidade, pela alteração proposta nos termos que segue: C) Análise e discussão da Resolução CSDP sobre a Lei 11.441/07 no âmbito da atuação dos órgãos da Defensoria Pública cível. (relatora Dra. Auristela) – retirado de pauta, designado para próxima reunião. D) Processo n.33/000.064/06 – DR. Renato Rodrigues dos Santos – Termo de Convênio entre a Defensoria Pública-Geral e a Universidade Federal-MS (Conselheira Dra. Edna)- foi retirado de pauta. e) Requerimento do Dr. Carlos Alberto Souza Gomes- fixar residência em Campo Grande, -decisão de competência da presidente, cabendo ao conselho referendar, ficou para a próxima reunião. f) Ofício CGDP/040/2007 : Disciplina os trajés dos membros da Defensoria Pública do Estado em seus locais de trabalho, foi retirado de pauta e ficou para a próxima reunião. G) Discussão sobre o pedido do Dr. Andrew Robalinho sobre dispensa dos Defensores Públicos para comparecerem a Assembléia Geral da ADEP marcada para 09/02/07. Decisão : Deliberou o colegiado por maioria por deferir o pedido. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim e pelos demais presentes assinada.

  
Dra. Darcy Terra Fernandes (Conselheira/membro nata)

  
Dra. Edna Regina Batista Nunes da Cunha (Conselheira/membro nata)

  
Dra. Eny Cleyde de Mendonça Sartori Nogueira (Conselheira/membro nata)

  
Dra. Auristela Machado Vidal (Conselheira/membro eleita)

  
Dr. Hénoch Cabrita de Santana (Conselheiro/membro eleito)



~~MMU~~  
Dr. Antonio Bernardes Moreira (Conselheiro/membro eleito)

~~MMU~~  
Dra. Graziela Eilert Barcellos (Conselheira/membro eleita)

~~MMU~~  
A. Vidua

~~MMU~~